

03 out 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dá nova redação ao artigo 99, da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970 e posteriores modificações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RESOLVE:

FLS. N.º 01  
PROC. 9340  
B

"ARTIGO 1º - Haverá na Assembléia, nos dias úteis, exceto aos sábados, uma sessão ordinária, com a duração de 5(cinco) horas, com inicio às 14:00 horas e término às 19:00 horas, composta das seguintes partes:

- I - Expediente, com duração de 15 minutos;
- II - Pequeno Expediente, que terminará às 15:00 horas, para a finalidade prevista no Parágrafo 5º do Artigo 114;
- III - Grande Expediente, com duração de 1 (uma) hora, improrrogável, destinado aos oradores inscritos, que versarão matéria de sua livre escolha, cabendo, a cada um, 15 (quinze) minutos, na sua vez;
- IV - Ordem do Dia, com duração de 3(três) horas dividida em:
  - a) 30(trinta) minutos para discussão de Moções e Requerimentos;
  - b) 2:30(duas horas e trinta minutos) destinadas à discussão e votação de proposições;
- V - Explicação Pessoal, para uso da palavra dos Deputados, que a solicitarem, versando assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um 15 (quinze) minutos, no máximo, dispensada prévia inscrição.

"ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Visa o presente dar maior agilidade aos trabalhos legislativos.

Saia das Sessões em

DEPUTADO NABI ABI CHEDID

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém

4 assinaturas

SDC, 3 / 10 / 1995

16

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "Diário Oficial"  
DE 4-10-95

ENTREGUE A MESA EM:  
039289  
0608  
1608  
29/10/95  
29/10/95

D. O. L. 16, 19.../...95

12

*A. M. Johnson*

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da CRI. Publique-se este  
Despacho.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo